



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº16, de 2018, que Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos agroindustriais artesanais.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol

RELATOR: Senador Valdir Raupp

24 de Abril de 2018



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 16, de 2018 (PL n° 3.859/2015, na Casa de origem), do Deputado Evair Vieira de Melo, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos agroindustriais artesanais*.

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 16, de 2018 – Projeto de Lei (PL) n° 3.859, de 2015, na casa de origem –, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que *dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos agroindustriais artesanais*.

O PLC n° 16, de 2018, é composto de três artigos.

O art. 1° indica o objetivo do PLC: alterar a redação da Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos comestíveis de origem animal produzidos de forma artesanal.

O art. 2°, por seu turno, inclui o art. 10-A na Lei n° 1.283, de 1950, para permitir a comercialização interestadual de produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à fiscalização de órgãos de saúde pública dos Estados e do Distrito Federal.

Por fim, o art. 3° estabelece que a lei decorrente entrará em vigor na data de sua publicação.



Na Câmara dos Deputados (CD), a Proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Após parecer favorável em todas as Comissões, com variantes de versões, restou aprovada a redação final do PLC, ora em análise no Senado Federal.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o art. 104-B, incisos III e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), incumbe a esta Comissão a apreciação de proposições pertinentes a abastecimento e segurança alimentar.

No tocante à constitucionalidade, estão obedecidos os requisitos constitucionais que dizem respeito à competência legislativa da União; às atribuições do Congresso Nacional; e à iniciativa em projeto de lei.

No que concerne à juridicidade, o PLC nº 16, de 2018, inova no ordenamento jurídico e dispõe de coercitividade, estando, desse modo, consoante com a legislação pátria.

Ademais, o PLC está também vazado na boa técnica legislativa de que tratam as Leis Complementares nºs 95, de 26 de fevereiro de 1998, e 107, de 26 de abril de 2001, e atende a todos os outros requisitos regimentais para seu processamento.

Com respeito ao mérito, entendemos que a regulamentação da comercialização interestadual da produção das pequenas agroindústrias artesanais é fundamental para a agregação de valor à produção e desenvolvimento rural no Brasil.

Nesse diapasão, os embutidos de origem animal, como, entre outros, linguiças, mortadelas, salames e salsichas, queijos e geleias poderão



passar por um processo mais simplificado e desburocratizado para comercialização em nível nacional.

Com a aprovação da futura Lei, o registro do estabelecimento e do produto, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização dos produtos produzidos de forma artesanal com o selo “ARTE” (de artesanal), com padrão estabelecido em regulamento, em substituição a exigência atual do selo SIF (Serviço de Inspeção Federal) gerido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ressalta-se, por oportuno, que até a regulamentação da futura Lei, fica autorizada a comercialização dos produtos artesanais em todo o território nacional.

Com a finalidade de aprimorar o texto, apresentamos emenda de redação que corrigi dispositivo previsto no §4º, do art. 10-A, previsto no art. 2º do Projeto de Lei em tela.

Por entendermos que se trata de grande aprimoramento para produção rural, com potencial de regularização, simplificação e desburocratização da inspeção sanitária de produtos artesanais, com fomento à facilitação do comércio interestadual, com reflexos positivos para geração de emprego e renda, somos favoráveis ao PLC nº 16, de 2018.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PLC nº 16, de 2018, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CRA (Redação)

O §4º, do art. 10-A previsto no artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10-A.....
.....



§4º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRA, 24/04/2018 às 11h - 11ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
WALDEMIR MOKA		1. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. VAGO
DÁRIO BERGER	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	1. ÂNGELA PORTELA
PAULO ROCHA	PRESENTE	2. GLEISI HOFFMANN
REGINA SOUSA	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
ACIR GURGACZ		4. PAULO PAIM PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
DALIRIO BEBER	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	2. DAVI ALCOLUMBRE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
LASIER MARTINS		1. JOSÉ MEDEIROS
IVO CASSOL	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
LÚCIA VÂNIA		1. VAGO
VAGO		2. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
ATAÍDES OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 16/2018)

NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CRA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, COM VOTO CONTRÁRIO DO SENADOR PAULO ROCHA E DA SENADORA REGINA SOUSA, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CRA, FAVORÁVEL AO PLC 16/2018 COM A EMENDA Nº 1-CRA.

24 de Abril de 2018

Senador IVO CASSOL

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária